

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 1117/89 - Reautuado em 18/03/92

INTERESSADO : **Carlos Alberto Macedo**

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Processamento de Dados" - no IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR **Consº Antonio Carbonari Netto**

PARECER CEE Nº 364/92 - CETG - "D" APROVADO EM 29/04/92

COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Carlos Alberto Macedo para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Processamento de Dados", nos Cursos de Ciências Econômicas e de Administração - Habilitação Administração de Empresas.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. nº 0458/92, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Pós-Graduação na área de Administração, conforme comprovante de fls. 56.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Carlos Alberto Macedo para lecionar a disciplina "Processamento de Dados", no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação apresentar comprovante da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 14 de abril de 1992.

a) Consº Antonio Carbonari Netto
Relator

acads

PROCESSO CEE Nº 1117/89

PARECER CEE Nº 364/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de abril de 1992.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG

acads